



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

DECRETO N. 19.244, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 1.429.431,04 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos no artigo 8º da Lei n. 3.313, de 20 de dezembro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias Polícia Civil – PC e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, Crédito Adicional Suplementar por Anulação para atendimento de despesas correntes e de capital, até o montante de R\$ 1.429.431,04 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de outubro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA

Secretário - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS

Secretário Adjunto - SEFIN



GOVERNAMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNADORIA

LEI Nº 10.284, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

Esta Lei estabelece o regime de contratação de pessoal para o cargo de Técnico em Administração, de nível médio, para o quadro de pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, em caráter temporário, para atender às necessidades de funcionamento das Secretarias de Estado e das Unidades Administrativas, em virtude da ausência de pessoal em exercício no cargo em questão.

Art. 1º - Esta Lei estabelece o regime de contratação de pessoal para o cargo de Técnico em Administração, de nível médio, para o quadro de pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, em caráter temporário, para atender às necessidades de funcionamento das Secretarias de Estado e das Unidades Administrativas, em virtude da ausência de pessoal em exercício no cargo em questão.

Art. 2º - O regime de contratação de pessoal para o cargo de Técnico em Administração, de nível médio, para o quadro de pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, em caráter temporário, para atender às necessidades de funcionamento das Secretarias de Estado e das Unidades Administrativas, em virtude da ausência de pessoal em exercício no cargo em questão, será regido pelo disposto nesta Lei e pelo Regulamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal para o Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pelo Decreto nº 42.212, de 12 de maio de 2009.

Art. 3º - O regime de contratação de pessoal para o cargo de Técnico em Administração, de nível médio, para o quadro de pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, em caráter temporário, para atender às necessidades de funcionamento das Secretarias de Estado e das Unidades Administrativas, em virtude da ausência de pessoal em exercício no cargo em questão, será regido pelo disposto nesta Lei e pelo Regulamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal para o Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pelo Decreto nº 42.212, de 12 de maio de 2009.

Art. 4º - O regime de contratação de pessoal para o cargo de Técnico em Administração, de nível médio, para o quadro de pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, em caráter temporário, para atender às necessidades de funcionamento das Secretarias de Estado e das Unidades Administrativas, em virtude da ausência de pessoal em exercício no cargo em questão, será regido pelo disposto nesta Lei e pelo Regulamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal para o Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, aprovado pelo Decreto nº 42.212, de 12 de maio de 2009.

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Governador

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOV. DO RIO GRANDE DO SUL
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO GOV. DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria de Estado



Governo do Estado de Rondônia
GOVERNADORIA

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
ANEXO I

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	REDUZ Valor
	POLÍCIA CIVIL - PC			26.119,04
15.003.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339147	0100	26.119,04
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			1.403.312,00
18.001.18.542.1235.1187	CADASTRO AMBIENTAL RURAL	339039	0100	1.403.312,00
			TOTAL	RS 1.429.431,04

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
ANEXO II

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	SUPLEMENTA Valor
	POLÍCIA CIVIL - PC			26.119,04
15.003.06.181.2020.1275	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	449051	0100	26.119,04
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			1.403.312,00
18.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	1.403.312,00
			TOTAL	RS 1.429.431,04